



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 8.496 DE 03 DE MAIO DE 2019

SÚMULA: *Cria a Comissão Eleitoral com a atribuição de presidir e organizar a eleição para os órgãos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá – FUNPESPA.*

A Prefeita do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº. 2.194/2011,

DECRETA

Art. 1º - *Fica criada a Comissão Eleitoral que presidirá e organizará a eleição para os órgãos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá – FUNPESPA, e reger-se-á consoante a Lei Municipal nº 2.194/2011, de 05 de maio de 2011 e pelas normas baixadas pela presente Comissão Eleitoral.*

Art. 2º - *A Comissão acima referida terá a seguinte composição:*

- a) 01 (um) representante dos servidores inativos ou pensionistas;*
- b) 01 (um) representante dos servidores ativos;*
- c) 01 (um) representante do Poder Executivo.*

Parágrafo Único - *Os interessados em participar da Comissão Eleitoral deverão se inscrever no período de 06 a 10 de maio de 2019, no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá – PR.*

Art. 3º - *A Comissão Eleitoral tem a seguinte competência:*

- a) acompanhar o andamento do processo eleitoral, coordenando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;*
- b) examinar, deferindo ou indeferindo o pedido de registro das candidaturas;*
- c) julgar os recursos interpostos e resolver todas as impugnações propostas, encaminhando, no caso de irregularidades funcionais, ao Prefeito Municipal que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;*
- d) carimbar e rubricar todas as cédulas de votação, com o nome do FUNPESPA;*
- e) credenciar os fiscais dos candidatos;*
- f) recepcionar os votos;*
- g) contar os votos;*
- h) proclamar o resultado;*
- i) guardar todo o material da eleição após o encerramento do processo, pelo prazo de noventa dias antes da incineração.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - A *Prefeita Municipal* nomeará os membros da *Comissão Eleitoral* dentre os inscritos em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **03 de maio de 2019**, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL
